

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.253, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 16.433.821,65 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 16.433.821,65 (Dezesseis milhões quatrocentos e trinta e três mil e oitocentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$
			VALOR
071011751214897567 - SEOP	02500000001	449093	2.334.114,20
161011212215117674 - SEDUC	02500100102	444042	1.583.941,29
161011236515118995 - SEDUC	02799000000	444042	6.441.216,15
251010312212978338 - PGE	02500000001	339039	2.430.000,00
291012678214867505 - SEINFRA	02500000001	444042	200.000,00
391011442215008214 - SEIRDH	02700000006	335041	669.997,87
871010824515052313 - FEAS	02660000039	339039	212.458,81
901011012212978339 - FES	02605000049	339093	1.000,00
901011030115078874 - FES	02600000049	339014	895.000,00
901011030115078874 - FES	02600000049	339030	500.000,00
901011030115078874 - FES	02600000049	339033	175.000,00
901011030115078874 - FES	02600000049	339036	110.170,49
901011030115078874 - FES	02600000049	339039	222.922,84
901011030215008230 - FES	02600000049	339014	496.000,00
901011030215008230 - FES	02600000049	339033	160.000,00
901011030215008230 - FES	02600000049	339039	2.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>16.433.821,65</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE MARÇO DE 2026.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado  
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO  
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 36.560, DE 11/03/2026 - EDIÇÃO EXTRA

**\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**